



0799000



00135.213563/2019-59

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, VISANDO ESTABELECEM AÇÕES CONJUNTAS PARA A ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora Ministra **DAMARES REGINA ALVES**, Identidade nº 4102238, CPF 266.308.695-91, e pela Senhora Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial **SANDRA MARA VOLF PEDRO EUSTÁQUIO - SANDRA TERENA**, Identidade nº 78905352, CPF nº 033.895.729-45, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, com sede à Av. Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, CEP: 80.530-908, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Senhor Prefeito do Município, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, Identidade nº 5312337, CPF nº 232.242.319-04, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a elaboração da Minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme o Plano de Trabalho definido no **ANEXO I**, através do acordo de cooperação técnica entre a **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNPIR** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, visando

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**I - Compete ao Município de Curitiba:**

1. Designar formalmente o Grupo de Trabalho, composto por seu corpo de servidores(as), que realizará a elaboração da Minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando um responsável e seu suplente pela sua coordenação;
2. Planejar, organizar e realizar as reuniões temáticas com as Secretarias e órgãos envolvidos na construção de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
3. Planejar, organizar e realizar audiências e consultas públicas que contribuam no processo formativo da Minuta deste Plano;
4. Elaborar a Minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e submetê-la à aprovação e considerações finais do Chefe do Executivo, que encaminhará a versão final do Plano Municipal para apreciação e votação na Câmara dos Vereadores.

II – Compete à SNPIR:

1. Participar da reunião inaugural do Grupo de Trabalho apresentando suas áreas de atuação e as Políticas Nacionais de Promoção da Igualdade Racial nas diversas áreas que atuam com o recorte étnico-racial;
2. Participar com sua equipe técnica na elaboração da Minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, apresentando os meios para que o Grupo de Trabalho identifique indicadores, informações, banco de dados e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Plano Municipal;
3. Articular com os representantes dos Ministérios envolvidos nas políticas de promoção da igualdade racial a sua contribuição técnica na preparação da Minuta do Plano Municipal;

4. Orientar, acompanhar e recomendar o planejamento da execução da Minuta do Plano Municipal, naquilo que a sua competência permitir;
5. Dar publicidade e divulgar, no seu sítio eletrônico, a formalização do acordo de cooperação e o Plano Municipal quando o mesmo estiver aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste acordo de cooperação permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para a SNPIR ou para a Prefeitura de Curitiba vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste acordo de cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, a partir da disponibilidade financeira prevista em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo, desde que haja interesse entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os prazos assumidos no plano de trabalho deste instrumento serão orientados pelo cronograma inicial definido pelo **Anexo I**, porém, devendo ser ajustado pelo Grupo de Trabalho, desde que, justificada a alteração.

Parágrafo Único – Em caso de necessidades de alteração nos prazos definidos neste instrumento em virtude da adequação ao andamento do processo, o Município de Curitiba deverá comunicar oficialmente as mudanças a outra parte, de modo sejam tomadas providência para a redefinição dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá sofrer alterações e ajustes que viabilizem o atingimento do objeto, desde que não desconfigure, onere ou modifique responsabilidades indicadas no seu texto original, que seja de comum acordo entre os signatários e que ocorra com pelo menos 30 (trinta) dias do prazo de vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Em face de constatação de improvidência ou não atendimento das premissas em acordo, o presente acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, para que, em até 30 (trinta) dias, todas as causas e os efeitos da referida denúncia sejam solucionadas, cessando sua motivação.

Parágrafo Primeiro – Os Partícipes poderão rescindir o presente acordo de cooperação, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela

superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou inconveniente para umas das partes.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, as necessárias providências serão tomadas para a salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento da(s) etapa(s) em curso até seu término, visando não acarretar prejuízos para alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A publicação deste acordo de cooperação em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela SNPIR até o quinto dia útil da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo de cooperação técnica à conciliação a ser promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e do art. 36 da Lei nº 13.140/2015.

Parágrafo Único: Não sendo obtida a conciliação de que trata o caput, e atendido o disposto no art. 39 da Lei nº 13.140/2015, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir a controvérsia.

E, por estarem justos e acordados, firmam digitalmente o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

<p>Dameres Alves Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos</p>	<p>Sandra Terena Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial</p>	<p>Rafael Valdomiro Greca de Macedo Prefeito de Curitiba</p>
---	--	---

TESTEMUNHAS:

<p>Rodrigo José Henriques de Faria CI: 19.661.987-7 CPF: 143.349.308-08</p>	<p>Adegmar José da Silva CI: nº 68016363 CPF: nº 017.075.599-10</p>
---	---

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO

Curitiba aderiu ao SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, em 2018, dando início a uma nova etapa na efetivação de ações e projetos visando promover a igualdade para a comunidade afro-curitibana, a construção de isonomia e de melhor qualidade de vida para os cerca de 20% de afro-curitibanos e afro-curitibanas que fazem parte dessa população.

O Governo Municipal está realizando ações para promover o reconhecimento e a visibilidade desta importante parcela da população com grande contribuição para o desenvolvimento da sociedade local.

Para reverter realidades complexas e estruturais, o município de Curitiba avançará na próxima etapa da institucionalização da Política de Promoção da Igualdade Racial: a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com metas e um plano diretor para a implementação dessas políticas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial é necessário para a efetiva implementação do Estatuto da Igualdade Racial, materializado através de políticas públicas de promoção de igualdade racial, e pela contínua mudança dos referenciais da ação pública para a população negra. Isto inclui a capacitação e conscientização dos(as) gestores(as), de modo a alterar padrões culturais arraigados, superar práticas desumanizadoras, naturalizadas e internalizadas desde o Brasil colônia.

Reconhecer a presença da população negra em Curitiba e valorizar a sua importante participação na construção e desenvolvimento dessa sociedade é pressuposto fundamental para a construção da igualdade racial na cidade. Será necessário analisarem-se dados e informações detalhadas que revelam as desigualdades existentes e as possibilidades e alternativas viáveis para sua superação.

Com base neste trabalho preliminar de sistematização de informações, gestores(as) e sociedade civil terão a oportunidade de juntos, planejar, executar e monitorar os resultados de uma série de ações em resposta a problemas e dificuldades concretas da população negra nos diversos âmbitos da vida: saúde, educação, moradia, trabalho, segurança, lazer, esporte, cultura, turismo, empreendedorismo, religiosidade, juventude, segurança alimentar, entre outros.

OBJETIVO

Este Plano de Trabalho visa estabelecer as fases e metas necessárias à elaboração da minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Curitiba, considerando o disposto no Guia para Criação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial, bem como as experiências anteriores de elaboração do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná e do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR.

METAS E ETAPAS – CRONOGRAMA

Meta 1 - Diagnóstico e elaboração de propostas de políticas públicas a partir das demandas da sociedade civil organizada e a situação da população afro-curitibana. - Prazo 120 dias.

Etapa 1 - Criação do Grupo de Trabalho para elaboração da minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial. (30 dias^[1])

Etapa 2 - Definição dos Eixos Temáticos que serão contemplados na elaboração da minuta do plano municipal. (30 dias)

Etapa 3 - Consulta e/ou audiências públicas para o debate e construção das propostas que comporão a minuta do plano municipal junto à sociedade civil organizada e demais atores da população afro-curitibana, utilizando-se como referencial o Estatuto da Igualdade Racial e as resoluções das conferências municipal, estadual e nacional. (60 dias)

Meta 2 - Elaboração da Minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Curitiba. - Prazo 45 dias.

Etapa 1 - Elaboração da minuta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Curitiba com a participação dos representantes das secretarias e órgãos públicos envolvidos. (45 dias)

Meta 3 - Aprovação da versão final do Plano Municipal e apresentação do documento à Câmara dos Vereadores. - Prazo 75 dias.

Etapa 1 - Apresentação da minuta do plano municipal ao Conselho Municipal, representações da sociedade civil e demais colaboradores na construção do documento para avaliação e redação final. (30 dias)

Etapa 2 - Apresentação da versão final da minuta do plano municipal para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Municipal. (30 dias)

Etapa 3 - Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara dos Vereadores. (15 dias)

Meta 4 - Acompanhamento e aprovação legislativa. Prazo 125 dias.

Etapa 1 - Acompanhamento do processo de análise, debate e votação do plano municipal; (125 dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO

A elaboração e projeção da aprovação do plano terá o prazo de execução de doze meses a partir da constituição do Grupo de Trabalho, devendo o mesmo ser indicado em até 30 dias da assinatura do Termo de Cooperação.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Para viabilizar este Plano de Trabalho será necessário adoção de medidas visando o fortalecimento do órgão e do conselho municipal de promoção da Igualdade Racial de Curitiba, a fim de viabilizar a realização deste cronograma de trabalho:

- a. Constituição e organização de um grupo de trabalho para apoiar a Assessoria na elaboração do Plano, com especialistas em análise de dados e estatísticas, artes gráficas e diagramação, ciências políticas e jurídicas;
- b. Espaço equipado para a realização de reuniões de trabalho e armazenamento de material de pesquisa;
- c. Providenciar a eleição de novos conselheiros para o COMPER, pois o mandato anterior está vencido e a gestão anterior não chamou as eleições conforme o regulamento.

A SNPIR disponibilizará seu corpo técnico sempre que requisitado, definindo um(a) servidor(a) como ponto focal para o acordo de cooperação.

O deslocamento desta equipe é de responsabilidade do Governo Federal, através do pagamento de diárias e passagens, desde que a requisição ocorra com pelo menos 20 dias de antecedência.

A divulgação pública do andamento da elaboração da minuta do plano municipal deverá fazer menção do apoio institucional desta Secretaria Nacional e do SINAPIR.

[1] prazos cotados a partir da assinatura do Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, Usuário Externo, em 09/08/2019, às 13:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836433** e o código CRC **20D652C0**.